## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0011038-04.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Requerente: LUIZ CLAUDIO SILVA e outros
Requerido: Veronica Aparecida de Fátima Salomão

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que os autores alegaram ter firmado com a ré um contrato verbal para a compra de determinado imóvel, pagando-lhe a quantia de R\$ 12.000,00.

Alegaram ainda que a promessa da ré quanto à entrega do bem foi descumprida e que, como ela passou a esquivar-se de informar quando tal sucederia, vieram a saber que inexistia inscrição de cadastro correspondente em seu nome.

Almejam à condenação da ré a pagar-lhes aquela

soma.

Os recibos de fl. 09 prestigiam os termos do relato exordial, cristalizando os pagamentos à ré das importâncias destacadas a fl. 01.

A ré, a seu turno, admitiu na contestação tais recebimentos, chegando a referir que teria repassado o dinheiro a terceiros que a ludibriaram.

A conjugação desses elementos conduz ao

acolhimento da postulação vestibular.

Com efeito, é incontroverso que os autores pagaram à ré quantia para a compra de imóvel e que a transação não se consumou.

Aprofundar a discussão em torno da responsabilidade a propósito é irrelevante na medida em que mesmo que se defina que a ré não obrou com culpa subsistirá sua obrigação em restituir aos autores o que deles recebeu.

Assenta-se a solução na circunstância da contratação entre as partes não sofrer reflexos por eventuais atos de terceiros estranhos a ela, bem como no dever da ré em devolver o que recebeu por não ter sido alcançado o resultado que deu causa a isso.

Alternativa diversa daria margem a inconcebível enriquecimento sem causa da ré, pois ficaria em seu poder ou de terceiros o montante pago sem embargo da ausência da contraprestação ajustada a respeito.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 12.000,00 (sendo R\$ 3.500,00 a **SANDRO**, R\$ 3.500,00 a **JOSÉ MARCOS** e R\$ 5.000,00 a **LUIZ CLÁUDIO**), acrescida de correção monetária, a partir de novembro de 2015 (época dos pagamentos de fl. 09), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA